

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 08 /2026

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA DISCIPLINAR A EXTENSÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RECEBEMOS EM
14 / 09 / 26
Podriany
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

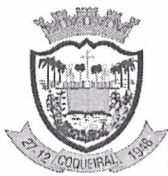
Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 077, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 10:

Art. 46. O titular de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as carreiras cuja duração seja diferenciada, estabelecida nesta Lei ou em legislação específica.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exige dedicação integral ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito ao recebimento de horas extraordinárias.

§ 1º Os servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja jornada legal seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderão, mediante requerimento e anuência do servidor, ter sua jornada temporariamente estendida até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de necessidade temporária do serviço público, devidamente justificada pelo órgão ou unidade administrativa responsável;



II – compatibilidade da extensão da jornada com as atribuições próprias do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

III – observância das condições e limitações previstas na legislação aplicável ao cargo;

IV – existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da extensão;

V – observância dos limites e condições legais relativos à despesa com pessoal; e

VI – autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A extensão da jornada de trabalho será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante ato administrativo próprio, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a identificação do servidor e do respectivo cargo efetivo;

II – a jornada legal originária do cargo;

III – a jornada temporariamente estendida;

IV – a data de início e a data de término da extensão; e

V – a justificativa da necessidade temporária do serviço.

§ 3º A extensão da jornada prevista neste artigo não poderá ser renovada automaticamente.

§ 4º A continuidade da extensão da jornada após o término do prazo dependerá de nova análise da necessidade temporária do serviço, nova justificativa administrativa, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, observância dos limites legais de despesa com pessoal e edição de novo ato autorizativo, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A extensão temporária da jornada prevista neste artigo não implica alteração permanente da jornada legal do cargo, não constitui criação ou transformação de cargo público, não gera direito adquirido à sua manutenção e não produz incorporação definitiva da respectiva remuneração aos vencimentos do servidor.

§ 6º Durante o período de extensão da jornada, o servidor fará jus à remuneração proporcional correspondente às horas acrescidas, calculada com base no vencimento do cargo efetivo e nas vantagens que tenham como base de cálculo o vencimento, na forma da legislação aplicável.

§ 7º A extensão temporária da jornada prevista neste artigo não será considerada serviço extraordinário e não ensejará o pagamento do adicional de horas extras



previsto na legislação municipal, desde que a jornada total do servidor permaneça dentro do limite de 40 (quarenta) horas semanais e sejam observadas integralmente as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 8º A extensão da jornada poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido no ato autorizativo:

I – a pedido do servidor;

II – por cessação da necessidade temporária que fundamentou a extensão;

III – por interesse da Administração, devidamente justificado;

IV – em razão de alteração da disponibilidade orçamentária ou financeira;

V – quando houver necessidade de adequação aos limites legais de despesa com pessoal;

VI – em caso de afastamento ou situação funcional incompatível com a extensão da jornada; ou

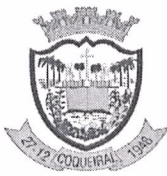
VII – pelo descumprimento das condições estabelecidas no ato autorizativo.

§ 9º Encerrada a extensão da jornada, por qualquer motivo, o servidor retornará imediatamente à jornada legal originária do cargo, com a correspondente adequação de sua remuneração, sem que disso resulte direito à indenização ou à incorporação das parcelas percebidas durante o período de extensão.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, não abrangendo os servidores do Poder Legislativo Municipal, das autarquias, fundações públicas ou de outros órgãos e entidades que possuam regime jurídico ou estrutura funcional própria.

Art. 2º A concessão da extensão temporária da jornada prevista nesta Lei Complementar ficará condicionada à prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, quando exigível, à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A quantidade de servidores beneficiários da extensão temporária da jornada será limitada à capacidade orçamentária e financeira do Município e aos limites legais de despesa com pessoal, ficando vedada a concessão quando inexistir dotação orçamentária suficiente ou quando a medida implicar descumprimento dos limites estabelecidos na legislação vigente.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei Complementar, especialmente quanto à formalização dos requerimentos, análise da necessidade do serviço, instrução dos processos administrativos, critérios de autorização, acompanhamento e encerramento da extensão temporária da jornada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 10 de setembro de 2026.

RENATO
OLIVEIRA
MARQUES:0817
4860622

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=1303692000143, OU=
videoconferencia, CN=RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.09.10 09:10:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

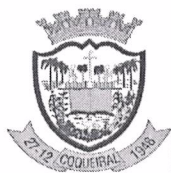
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar o art. 46 da Lei Complementar nº 077, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, para disciplinar a possibilidade de extensão temporária da jornada de trabalho dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

A proposta busca conferir maior flexibilidade à Administração Pública para atender situações temporárias de necessidade do serviço, especialmente quando houver demanda excepcional ou transitória que possa ser suprida mediante o aproveitamento de servidores efetivos já integrantes do quadro de pessoal, sem a necessidade imediata de criação de novos cargos ou adoção de outras medidas de caráter permanente.

A alteração proposta incide sobre a Lei Complementar nº 077/2023, por se tratar do diploma legal que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e estabelece, em seu art. 46, a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo.

A medida é expressamente limitada aos servidores efetivos integrantes do Poder Executivo Municipal, não alcançando os servidores do Poder Legislativo, das autarquias, fundações públicas ou de outros órgãos e entidades que possuam regime jurídico ou estrutura funcional própria, preservando-se, assim, a autonomia administrativa e funcional de cada órgão ou entidade.



Importante destacar que a proposta não pretende promover alteração permanente da jornada dos cargos públicos. Por essa razão, estabelece-se que a extensão terá caráter temporário, com duração máxima de 12 (doze) meses, não sendo admitida renovação automática.

Eventual continuidade da medida dependerá de nova análise da necessidade do serviço, nova justificativa administrativa, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e edição de novo ato autorizativo, sempre observados os limites legais relativos à despesa com pessoal.

Também se estabelece expressamente que a extensão temporária não modifica a jornada legal do cargo, não cria ou transforma cargos, não gera direito adquirido à sua manutenção e não implica incorporação definitiva da remuneração correspondente às horas acrescidas.

A remuneração será proporcional à extensão efetivamente realizada, observadas as regras previstas na própria Lei Complementar, sem caracterização de serviço extraordinário enquanto a jornada total permanecer dentro do limite de 40 (quarenta) horas semanais.

A proposta ainda condiciona a concessão da extensão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, garantindo que a medida somente seja implementada quando houver condições financeiras e orçamentárias para sua execução.

Dessa forma, o projeto busca estabelecer mecanismo juridicamente seguro, temporário e controlável para o atendimento de necessidades específicas do serviço público municipal, evitando que uma medida excepcional seja utilizada como forma indireta de alteração permanente da jornada dos cargos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de conferir à Administração instrumentos adequados para a

organização e continuidade dos serviços públicos, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 10 de setembro de 2026.

RENATO OLIVEIRA
Assunto: digitação por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:081748
60622

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariassaudef@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
■ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) □ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) <i>Enquadramento: a autorização legal é temporária e discricionária; cada extensão depende de ato individual, tem prazo máximo de 12 meses e não admite renovação automática.</i>					
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL					
Alteração do art. 46 da Lei Complementar nº 077/2023 para disciplinar a extensão temporária da jornada de trabalho dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, cuja jornada legal seja inferior a 40 horas semanais, até o limite de 40 horas.					
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Vigência: a partir da publicação da Lei Complementar e da edição de cada ato individual de autorização. Despesa de pessoal decorrente da remuneração proporcional das horas acrescidas, incluindo as vantagens que tenham como base de cálculo o vencimento, 13º salário, adicional constitucional de férias e encargos patronais estimados. Para fins desta estimativa geral, adotou-se cenário potencial referencial dos atuais ocupantes de cargos com jornada inferior a 40 horas informados pelo RH, sem caracterizar autorização automática ou direito subjetivo à extensão.					
2	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			3	FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO 1 - Recursos do Exercício Corrente / fontes próprias das dotações de pessoal das unidades abrangidas. DOTAÇÃO Dotações próprias de pessoal das unidades de lotação. Solicitação imediata - Saúde: dotação 000406 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica / Vencimentos e Vantagens Fixas. NATUREZA DA DESPESA 3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3190.13.00 - Obrigações Patronais Demais desdobramentos da folha, quando incidentes.	
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028		
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
AGOSTO	R\$ 0,00	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
SETEMBRO	R\$ 25.908,27	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
OUTUBRO	R\$ 25.908,27	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
NOVEMBRO	R\$ 25.908,27	R\$ 26.701,06	R\$ 27.502,09		
DEZEMBRO	R\$ 37.423,07	R\$ 62.302,58	R\$ 64.171,67		
VALOR TOTAL	R\$ 115.147,88	R\$ 356.014,24	R\$ 366.694,66		
4	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -				
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.					



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasaude@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Ao Controle Interno,

Por se tratar de criação ou aumento potencial de despesa de pessoal, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 da LRF e dos limites aplicáveis à despesa com pessoal.

- A despesa possui natureza de pessoal e deverá ser executada exclusivamente mediante dotação própria, com saldo orçamentário e disponibilidade financeira previamente certificados em cada ato individual.
- Os documentos apresentados indicam dotação específica para a solicitação imediata da Saúde (000406). Para as demais unidades, a dotação e a fonte deverão ser individualizadas antes de eventual concessão.
- ☐ redução da despesa prevista na LOA 2026
- ☐ aumento da receita
- ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro

Observação técnica: não foi informada medida específica de compensação por redução de despesa, aumento de receita ou superávit. A execução fica condicionada à absorção pelas dotações de pessoal e, se necessário, à adoção prévia do instrumento orçamentário cabível.

Lucas de C. Melo

Ordenador da Despesa

Data: 09/09/2026

5

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA: ações de manutenção das unidades administrativas abrangidas - confirmar no ato individual.

Saldo disponível: R\$

Funcional programática: conforme unidade de lotação e dotação individualizada.

Valor referencial 2026: R\$ 115.147,88

6

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental e das premissas constantes da metodologia e memória de cálculo anexas:

- Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, desde que cada concessão individual seja precedida da confirmação do vencimento e vantagens do servidor, dotação/fonte, saldo orçamentário, disponibilidade financeira, encargos patronais efetivos e limite de despesa com pessoal do Poder Executivo.
- ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

Lucas de C. Melo

Controle Interno

Data: 09/09/2026

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretaria de Planejamento e Finanças,

Solicito confirmar a adequação da despesa à LOA 2026 e a compatibilidade com LDO e PPA vigentes, bem como a existência de saldo nas dotações próprias de pessoal.

- A projeção alcança 2026 e os dois exercícios subsequentes exclusivamente para fins de estimativa fiscal; cada extensão individual permanece limitada ao prazo máximo de 12 meses e não admite renovação automática.
- O impacto potencial referencial foi estimado em R\$ 115.147,88 para setembro de 2026, R\$ 356.014,24 para 2027 e R\$ 366.694,66 para 2028, com atualização pelo INPC projetado de 3,06% e 3,00%, respectivamente.
- ☐ Autorizo bloqueio/suplementação decorrente de redução da despesa.
- ☐ Autorizo suplementação por superávit/saldo financeiro.

Lucas de C. Melo

Ordenador da Despesa

Data: 09/09/2026

8

APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

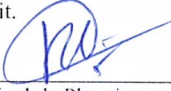
Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasaude@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Ao Ordenador da Despesa,

- A medida é passível de compatibilização com LOA/LDO/PPA mediante utilização das dotações próprias de pessoal, observada a certificação de saldo antes de cada autorização individual.
- A despesa é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados em manifestação anexa.
- Haverá bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida.
- Haverá suplementação dos créditos orçamentários por superávit.


Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 09/09/2026

9

IMPACTO FINANCEIRO

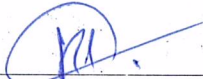
Ao Ordenador da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

- Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento.
- Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

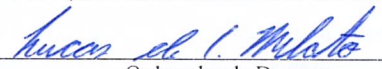
Informo que a nova ação governamental:

- Somente poderá ser realizada após a certificação, em cada processo individual, da disponibilidade financeira correspondente, sem prejuízo do controle dos limites de despesa com pessoal.


Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 09/09/2026

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a execução das despesas decorrentes da extensão temporária da jornada de trabalho ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, disponibilidade financeira e compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, bem como à observância dos limites de despesa com pessoal.


Ordenador da Despesa
Data: 09/09/2026



ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto. Estimar os efeitos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei Complementar que altera o art. 46 da Lei Complementar nº 077/2023 e autoriza, sob condições, a extensão temporária da jornada dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal com carga horária inferior a 40 horas semanais.

A estimativa foi estruturada em dois níveis: (i) impacto imediato individualizado da solicitação da servidora enfermeira informada pelo RH; e (ii) cenário potencial referencial para os atuais ocupantes dos cargos com jornada inferior a 40 horas, utilizando o vencimento inicial da carreira quando o RH não forneceu remuneração individual, classe, nível, progressões ou vantagens pessoais. O segundo cenário não constitui autorização automática, teto legal ou previsão de concessão a todos os servidores.

1. BASE DOCUMENTAL E PREMISSAS

a) Projeto de Lei Complementar/2026: a extensão é facultativa, limitada a 40 horas semanais, condicionada à necessidade temporária, disponibilidade orçamentária e financeira, limites de pessoal e autorização do Chefe do Executivo; cada ato terá prazo máximo de 12 meses, sem renovação automática.

b) Informações do RH de 08 e 09/09/2026: relação de cargos, quantitativo de ocupantes, jornadas e vencimentos iniciais; para a solicitação imediata de enfermeira, o RH informou vencimento básico atual de R\$ 3.631,96, acréscimo de 33,3% e quinquênio de 20%.

c) RGF - 2º quadrimestre/2026: Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de pessoal de R\$ 51.646.365,76, Despesa Total com Pessoal de R\$ 20.732.868,09 e percentual consolidado informado de 40,14%.

d) Encargos patronais: como os documentos não apresentam alíquotas individualizadas de contribuição patronal e RAT para cada servidor, adotou-se taxa técnica de referência de 20,57%, obtida pela relação entre Obrigações Patronais - 3190.13.00 (R\$ 2.813.559,34) e Vencimentos e Vantagens Fixas - 3190.11.00 (R\$ 13.678.143,09) no demonstrativo fornecido. A alíquota deverá ser substituída pela incidência legal efetiva, se diversa, antes da execução do ato individual.

e) Projeções de 2027 e 2028: para fins exclusivamente estimativos, adotou-se o INPC projetado no PLDO 2027 da União, de 3,06% para 2027 e 3,00% para 2028. A atualização é utilizada como premissa técnica de prudência para projeção da despesa e não representa concessão automática de revisão geral, reajuste ou vantagem aos servidores, os quais dependem de lei e dos requisitos próprios. O exercício de 2028 foi calculado de forma cumulativa sobre o valor projetado de 2027.

2. FÓRMULAS ADOTADAS

Componente	Memória/Fórmula
Acréscimo proporcional de jornada	$\text{Vencimento-base} \times [(\text{jornada pretendida} \div \text{jornada atual}) - 1]$. Para 30h→40h: 33,3333%; para 20h→40h: 100%.
Vantagens incidentes	$\text{Acréscimo-base} \times \text{percentual da vantagem}$, quando a vantagem tiver o vencimento como base de cálculo e estiver individualmente informada.
13º salário proporcional	$\text{Acréscimo mensal} \times \text{meses de incidência} \div 12$.
Terço constitucional de férias	$\text{Parcela proporcional de férias} \times 1/3$, estimada sobre o acréscimo remuneratório.
Encargos patronais estimados	$(\text{acrécimos remuneratórios} + 13^\circ + \text{terço de férias}) \times 20,57\%$, como taxa técnica de referência a confirmar.
Impacto total	$\text{Remuneração acrescida} + \text{reflexos anuais/proporcionais} + \text{encargos patronais estimados}$.
Atualização 2027 e 2028 pelo INPC	$2027 = \text{valor-base anual} \times 1,0306$. $2028 = \text{valor-base anual} \times 1,0306 \times 1,0300 = \text{valor-base anual} \times 1,061518$. A atualização é premissa estimativa e não constitui reajuste remuneratório automático.

3. IMPACTO IMEDIATO - SOLICITAÇÃO DA ENFERMEIRA (30h → 40h)

Memória do acréscimo mensal: $\text{R\$ } 3.631,96 \times 33,3333\% = \text{R\$ } 1.210,65$. Quinquênio incidente de 20% sobre o acréscimo: $\text{R\$ } 242,13$. Acréscimo remuneratório mensal total: $\text{R\$ } 1.452,78$, valor que coincide com a diferença mensal informada pelo RH.

Componente	2026 (4 meses)	Exercício completo	Critério
Acréscimo remuneratório	R\$ 5.811,12	R\$ 17.433,36	4 ou 12 meses
13º proporcional	R\$ 484,26	R\$ 1.452,78	meses/12



Componente	2026 (4 meses)	Exercício completo	Critério
1/3 de férias	R\$ 161,42	R\$ 484,26	1/3 da parcela anual/proporcional
Encargos patronais - referência 20,57%	R\$ 1.328,16	R\$ 3.984,49	incidência estimada sobre parcelas remuneratórias
TOTAL	R\$ 7.784,96	R\$ 23.354,89	

4. CENÁRIO POTENCIAL REFERENCIAL DOS ATUAIS OCUPANTES

O quadro abaixo considera os ocupantes atuais informados pelo RH que, na fotografia cadastral apresentada, se encontram abaixo de 40 horas. Nos cargos sem remuneração individualizada, foi utilizado o vencimento inicial informado pelo RH. Portanto, o resultado pode ser menor se nem todos forem autorizados e pode ser maior se houver progressões, quinquênios ou outras vantagens não informadas.

Cargo	Qtd.	Jornada	Base usada (R\$)	Acréscimo mensal (R\$)	Observação
Assistente Social	1	30→40	2.677,54	892,51	Vencimento inicial
Nutricionista II	1	30→40	2.677,54	892,51	Vencimento inicial
Psicólogo I	1	20→40	2.677,54	2.677,54	Vencimento inicial
Advogado	1	30→40	3.239,84	1.079,95	Vencimento inicial
Enfermeiro - demais em 30h	2	30→40	3.239,84	2.159,89	2 ocupantes; vencimento inicial
Enfermeiro - servidora em 20h	1	20→40	3.239,84	3.239,84	Vencimento inicial
Enfermeiro - solicitação imediata	1	30→40	3.631,96	1.452,78	Inclui quinquênio de 20% no acréscimo
Fisioterapeuta II	3	30→40	3.239,84	3.239,84	RH informa 3 ocupantes; 1 pediu redução de jornada
Psicólogo II	2	30→40	3.239,84	2.159,89	Saúde/Ação Social
Farmacêutico I	1	30→40	3.239,84	1.079,95	Vencimento inicial
Arquiteto	1	30→40	3.920,18	1.306,73	Vencimento inicial
Engenheiro Civil	1	30→40	3.920,18	1.306,73	Vencimento inicial
TOTAL POTENCIAL REFERENCIAL	16			21.488,16	Antes dos reflexos e encargos

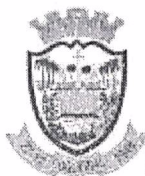
Cargos sem ocupante informado e, portanto, sem novo impacto imediato no cenário corrente: Nutricionista (20h), Fisioterapeuta I (20h), Fonoaudiólogo (30h), Odontólogo I (20h) e Médico Veterinário (30h). O Odontólogo II informado já se encontra em 40h desde 01/07/2022, razão pela qual seu gasto integra a despesa corrente e não foi tratado como acréscimo novo. Da mesma forma, a enfermeira já em 40h desde 05/09/2022 integra a base existente.

5. CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO POTENCIAL REFERENCIAL

Componente	2026 (set-dez)	2027	2028
Remuneração acrescida	R\$ 85.952,64	R\$ 265.748,37	R\$ 273.720,82
13º salário	R\$ 7.162,72	R\$ 22.145,70	R\$ 22.810,07
1/3 de férias	R\$ 2.387,57	R\$ 7.381,90	R\$ 7.603,36
Encargos patronais estimados - 20,57%	R\$ 19.644,95	R\$ 60.738,27	R\$ 62.560,41
IMPACTO TOTAL	R\$ 115.147,88	R\$ 356.014,24	R\$ 366.694,66

Programação mensal utilizada no formulário principal: de janeiro a agosto/2026, R\$ 0,00; setembro, outubro e novembro/2026, R\$ 25.908,27 por mês; dezembro/2026, R\$ 37.423,07, incluindo reflexos proporcionais. Para 2027, após aplicação do INPC projetado de 3,06%, janeiro a novembro correspondem a R\$ 26.701,06 por mês e dezembro a R\$ 62.302,58, totalizando R\$ 356.014,24. Para 2028, com aplicação cumulativa de 3,00% sobre 2027, janeiro a novembro correspondem a R\$ 27.502,09 por mês e dezembro a R\$ 64.171,67, totalizando R\$ 366.694,66. Dezembro funciona como mês de fechamento dos reflexos anuais e absorve diferenças residuais de centavos decorrentes do arredondamento mensal. A distribuição é estimativa de fluxo e deverá ser ajustada ao calendário efetivo de folha, férias e 13º.

Memória de atualização monetária: valor-base anual em preços de 2026 = R\$ 345.443,66. Para 2027: R\$ 345.443,66 × 1,0306 = R\$ 356.014,24. Para 2028: R\$ 345.443,66 × 1,0306 × 1,0300 = R\$ 366.694,66. O fator acumulado até 2028 é 1,061518, equivalente a 6,1518% sobre a base de 2026. O mesmo fator foi aplicado aos componentes de remuneração, 13º salário, terço constitucional de férias e encargos patronais, preservando a coerência da memória de cálculo.



6. SIMULAÇÃO DO INDICADOR DE DESPESA COM PESSOAL

Indicador	Situação informada	Simulação
RCL ajustada para limites de pessoal	R\$ 51.646.365,76	Mantida constante
DTP para fins de limite	R\$ 20.732.868,09	Base informada no RGF
Percentual informado no RGF	40,14%	Indicador consolidado do demonstrativo fornecido
Após impacto anual da solicitação imediata	-	40,19%
Após impacto anual do cenário potencial referencial	-	40,81%

Atenção: o RGF encaminhado apresenta demonstrativo mensal da despesa total com pessoal do Município (Executivo + Legislativo) e informa percentual consolidado de 40,14%. Por isso, as simulações de 40,19% e 40,81% têm caráter exclusivamente informativo, preservando o mesmo denominador e a mesma base do demonstrativo fornecido. A verificação formal do limite legal do Poder Executivo para cada concessão deverá utilizar o demonstrativo específico e atualizado do Executivo, com as deduções legalmente cabíveis.

7. CONCLUSÃO E CONDICIONANTES PARA EXECUÇÃO

A estimativa demonstra que a solicitação imediata da enfermeira produz impacto estimado de R\$ 7.784,96 em 2026, considerando quatro competências, e de R\$ 23.354,89 em exercício completo. Para o cenário potencial referencial dos atuais ocupantes informados pelo RH, o impacto é de R\$ 115.147,88 em 2026, de R\$ 356.014,24 em 2027 e de R\$ 366.694,66 em 2028, considerando atualização estimativa pelo INPC projetado de 3,06% e 3,00%, respectivamente. Esses valores devem ser entendidos como estimativas técnicas e não como autorização de despesa ou concessão automática de reajuste.

Antes de cada ato individual de extensão, deverão ser confirmados pelo RH/Contabilidade: vencimento atual do servidor, classe/nível e progressões, vantagens que incidam sobre o vencimento, contribuição patronal e RAT efetivamente aplicáveis, reflexos de 13º e férias, dotação e fonte de recursos, saldo orçamentário, disponibilidade financeira e impacto atualizado no limite de despesa com pessoal do Poder Executivo. Se qualquer premissa divergir das adotadas neste estudo, a memória de cálculo deverá ser atualizada previamente.

A autorização legislativa não substitui a análise individual prevista no próprio Projeto de Lei Complementar, nem gera extensão automática. A execução da medida permanece subordinada à necessidade temporária do serviço, ao prazo máximo de 12 meses por ato, à inexistência de renovação automática e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

8. FONTES UTILIZADAS

Projeto de Lei Complementar/2026 - alteração do art. 46 da Lei Complementar nº 077/2023.

Informações do Departamento de Recursos Humanos, e-mails de 08 e 09 de setembro de 2026.

Receita Corrente Líquida - exercício 2026, acumulado até agosto/2026.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre/2026 - Demonstrativo Mensal da Despesa Total com Pessoal.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027 - parâmetros macroeconômicos da SPE/MF: INPC projetado de 3,06% para 2027 e 3,00% para 2028.